

000001



**CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**

**DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2023
PROCESSO:007/2023**

SECRETARIA SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMIÇÃO: 04/01/2023

VIGENCIA ATÉ: 31/12/2022

**VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
PROPRIETARIA CONTRATADA: MARIA DE JESUS MONTEIRO
ARAÚJO.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDECRIXÁS DO TOCANTINS
GESTÃO SAUDE PARA TODA NOSSA GENTE**MUNICÍPIO DE CRIXÁS**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**SOLICITAÇÃO**ESPECIFICAÇÃO
() MATERIAL

(X) SERVIÇOS

DATA

04/01/2023

FOLHA

01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS
1.	01	SERV	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

FINALIDADE

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

FORMA DE AQUISIÇÃO: () COMPRA DIRETA () CONVITE () TOMADA DE PREÇOS () CONCORRÊNCIA
() PREGÃO PRESENCIAL () CHAMADA PÚBLICA () DISPENSA DE LICITAÇÃO () ADITIVO () CREDENCIAMENTO
(X) LICITAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.301.1017.2166 APOIOS A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa	3390360000000000 237 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte de Recurso	1.500.1002.000000 RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE 1.600.0000.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - GOVERNO FEDERAL - BLOCO ASPS

Gestor e Secretário da Unidade Solicitante. Certificamos a existência de recursos orçamentários suficientes para atender a despesa desta solicitação.	Autorização Contratação Serviços/Compras
<i>Luzenira Aires de Santana</i> LUZENIRA AIRES SANTANA	<i>Flávia Alves Silveira Monteiro</i> ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO Prefeita Municipal
Gestora e Secretária do Fundo Municipal de Saúde	

ORÇAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social	MARIA DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO
CPF	534.429.621-53
Telefone	(63) 98513-4050

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.	12	MÊSES	R\$1.100,00	R\$13.200,00

Valor total: R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DEUZENTOS REAIS).

VALIDADE: 60 (SESSENTA)

CRIXÁS DO TOCANTINS, 05 DE JANEIRO DE 2023



MARIA DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO

534.429.621-53



EU Jonathan Martins da Silva SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, NA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE COMPRAS E ORÇAMENTOS COM CPF 046.117.181-31, VENHO ATRAVÉS DESTA:

DECLARO PARA TODOS OS FINS E A QUEM INTERESSAR QUE, A JUSTIFICATIVA, POR FALTA DE ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES, DA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A DEMANDA SOLICITADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, SE DEU POR HAVER INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO CAPAZES DE ATENDER A DEMANDA SOLICITADA, E DISPONIBILIDADE DESTA IMÓVEL EM SITUAÇÃO PRIVILEGIADA, COM INSTALAÇÕES SUFICIENTES E ADEQUADAS PARA FUNCIONAMENTO OU QUE TIVESSE INTERESSE NA PRESTAÇÃO DESSE SERVIÇO.

POR SER VERDADE DATO E ASSINO ESSA DECLARAÇÃO

CRIXÁS DO TOCANTINS, 04 DE JANEIRO DE 2023.

Jonathan Martins da Silva

**COORDENADOR DE COMPRAS
INTERLOCUTOR DE SISTEMAS**



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CERTIDAO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Pela presente certificamos que existe Dotação Orçamentária para a CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS., na seguinte função Programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	10.301.1017.2166 – APOIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.000 – 237- – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICA
FONTE DE RECURSO	1.500.1002.000000 – RECURSO PRÓPRIOS – SAÚDE
	1.600.0000.000000 TRANSFERENCIA DO FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO ASPS.

Crixás do Tocantins – TO, 04 janeiro de 2023.

DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO
CRC/TO-1089/0-3

000006



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

CERTIDAO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Pela presente certifico que existe Recursos Financeiros para custear espessa de **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**

Crixás do Tocantins – TO, 04 de janeiro de 2023

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
GESTOR E SECRETARIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA

1. OBJETO

O presente Processo Licitatório tem por finalidade **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, conforme especificações e quantidades, constantes nesta Justificativa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica pela necessidade. Em virtude do município de Crixás do Tocantins – TO não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel para servir de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, que após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações.

A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins -TO, localizado na Avenida Marechal Rondon, Centro, na cidade de Crixás, Estado do Tocantins, e apresenta características que atendem aos interesses e necessidades da Administração.

A contratação deverá respeitar os quantitativos descritos nas especificações abaixo.

2.2. A especificação da contratação de Destaco ainda as razões elencadas, a qual pontua-se: O imóvel possui a estrutura e dimensões necessárias, sendo necessário a locação do imóvel que comporte o funcionamento dos serviços prestados por esta Secretaria e suas repartições;

- tendo em vista que o imóvel é o que melhor se adapta aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações;

- o referido imóvel tem localização estratégica, bem no centro da cidade, onde a população terá acesso ao atendimento adequado a finalidade que se destina;
- que a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela justifica a escolha do imóvel.

3. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	Unid	Discriminação	QUA. mês
01	SRV	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.	12

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa é:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.301.1017.2166	APOIOS A	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa	3390360000000000	237	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte de Recurso	1.500.1002.000000	RECURSOS PRÓPRIOS	- SAÚDE
	1.600.0000.000000	TRANSFERÊNCIAS	FUNDO A FUNDO
		- GOVERNO FEDERAL	- BLOCO ASPS

Crixás do Tocantins, 04 de janeiro de 2023

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE:

- 1.1. Demandante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO
1.2. Responsável: **RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Objeto do presente refere-se a Dispensa de Licitação para: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**

DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo total da presente contratação foi apurado a partir de Cotações de preços anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Trata-se de proprietária com capacidade de prestar os serviços em tempo hábil para o cumprimento dos requisitos legais exigidos na transparência dos serviços públicos. Ademais o preço ofertado foi o mais vantajoso para O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, sendo o valor total de **R\$: 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos reais)**, estando o mesmo dentro dos valores praticados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por meio de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) para a compra ou locação de imóvel destinado ao das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização.

A modalidade da presente contratação, deverá, ser apreciada, pelo Setor de Controle Interno, por meio de Parecer Técnico favorável, sobre a mesma.



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

DO PRAZO

A prestação de serviço será pelo prazo de 12 (doze) meses, da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.301.1017.2166 – APOIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.000 – 237- – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICA
FONTE DE RECURSO	1.500.1002.000000 – RECURSO PRÓPRIOS – SAÚDE
	1.600.0000.00000 TRANSFERENCIA DO FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO ASPS.

DA REGULARIDADE FISCAL

Ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, é importante destacar que a empresa a qual se pretende a presente, apresentou documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo:

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 Certificado de Regularidade do FGTS;
 Certidão Estadual;
 Certidão de Trabalhista - CND;
 Certidão Municipal;
 Certidão Federal;
 Alvara de funcionamento

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o a gestora municipal apresentar conforme portaria, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93. Anexindo neste a nomeação através de uma portaria ou decreto, pois o esmo ainda não foi decidido.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa. Dessa forma, encaminho o presente processo à Comissão de Licitação para providências cabíveis, posteriormente retorne para que se proceda com a **RATIFICAÇÃO** e **PUBLICAÇÃO** na Imprensa Oficial, bem como, que se tome as demais providências cabíveis para que surtam os efeitos previstos em lei.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 04 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR

GESTOR E SECRETARIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000012

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL 969.008 2ª Via
 REGISTRO CIVIL CERT. CAS. MAT. Nº 025494 01 55 1989 2 00019 213 0001257 11
 EXP. 02/09/2022. C/AVERB. DIVÓRCIO POSSE-GO

DNI ***
 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/10/2022

CPTS-SÉRIE-UF ***
 T-ELEITOR 032626732739 002-0136
 NIS/PIS/PASEP ***
 CERT. MILITAR ***
 CNH ***
 CNS 708006894619824

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME MARIA DE JESUS MONTEIRO ARAUJO
 FILIAÇÃO MARIA MONTEIRO DA LUZ
 ALCIDES ARAUJO DA SENA

DATA NASCIMENTO 09/09/1967
 NATURALIDADE CRISTALÂNDIA-TO
 OBSERVAÇÃO

FATURA Nº ***
 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-TO

Maria de Jesus Monteiro Araujo

GARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DE JESUS MONTEIRO ARAUJO
CPF: 534.429.621-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:26:25 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão: **D090.61E9.2863.9BC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

000014

Número da Certidão:

4336678

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 534.429.621-53

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO

**FINALIDADE:
CADASTRO**

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1238, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 5 de Janeiro de 2023 - 15h 39m 13s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins [http:// www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)

000015



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: AMIH YW73 P9QL IL60
VALIDADE: 05/02/2023
FINALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 302, **MARIA DE JESUS MONTEIRO ARAUJO** CPF nº 534.429.621/53 residente à **AVENIDA MARECHAL RONDON nº S/N, CENTRO em CRIXAS DO TOCANTINS-TO**, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de CRIXAS DO TOCANTINS.

Base Legal: Lei Nº 119/2001 - Código Tributário Municipal.

CRIXAS DO TOCANTINS, Segunda-feira, 7 de novembro de 2022

01.612.821/0001-41
PREFEITURA MUN. DE CRIXAS DO TOCANTINS
Av. Marechal Rondon S/nº
CENTRO CEP: 77 463-000
CRIXAS DO TOCANTINS-TO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DE JESUS MONTEIRO ARAUJO

CPF: 534.429.621-53

Certidão n°: 545764/2023

Expedição: 05/01/2023, às 15:39:29

Validade: 04/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DE JESUS MONTEIRO ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **534.429.621-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000017

MARIA DE JESUS MONTEIRO ARAUJO E SILVA
 AVENIDA MARCEVAL RONDON, 07 CD 10 LT 11 - CENTRO
 CRUZELOS TOCANTINS TO CEP 7463000 (AG 3)



Grupo MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo B1
 Cis/Sbc RESIDENCIAL/RESIDENCIAL LUGACAO MONOFASICO
 Roteiro 18 - 41 - 10 - 70160 Referência Dez/2022
 Medidor 02003282126 Emissão 30/12/2022 de ordem/Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Sine B-UN*020 836 615
 Cid. para Dta. Automático: 00026388018

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS A
 104 Norte, Conj IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
 Palmas/TO - CEP 77006-032
 CNPJ: 25.086.034/0001-71 Insc Est: 29.031.988-6
 CNPJ: 25.086.034/0001-71 Insc Est: 29.031.988-6
 Cid. para Dta. Automático: 00026388018
 Acesso: www.energisa.com.br

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 721 3330** Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/CNPJ/RANI
 Dez / 2022 30/12/2022 30/01/2023 634.429.621-53

Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora): **8/2538801-8**
 Insc. Est.

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 29/11/22	Data 30/12/22		387	31
Leitura 25023	Leitura 25410			

Discriminação do Produto / Demonstrativo

CCl	Descrição	Quantidade	Tarifa z/ Tributos Total(R\$)	Valor Base Calc. ICMS Icms(R\$)	Base Calc. Pde(R\$)	Pls/Confin(R\$)	Codigos(R\$)
0601	Consumo em kWh	387,000	0,984800	381,13	18	68,80	312,52 3,16 14,57
0804	JUROS DE MORA 10/2022	5,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
0804	JUROS DE MORA 11/2022	0,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
0805	MULTA 10/2022	9,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
0805	MULTA 11/2022	7,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2022	3,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2022	0,21	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do Item
 Tarifa s/ Tributos: 0,761740

TOTAL 407,38 381,13 68,80 312,52 3,16 14,57

Média últimos meses (kWh)

TOTAL A PAGAR

VENCIMENTO

R\$ 407,39

06/01/2023

Histórico de Consumo (kWh)

431	430	1454	1482	1418	1505	1490	1383	1520	1454	1504	1374	1387
Dez21	Jan22	Fev22	Mar22	Abr22	Mai22	Jun22	Jul22	Ago22	Sep22	Out22	Nov22	Dez2022

RESERVAÇÃO AO FISCO

e2df.7c5b.db94 e192.29e9.1f91.f573.91e8.

Indicadores de Qualidade

10/2022 - NOVA ROSALINDIA

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Composição do Consumo	
			Discriminação	Valor (R\$)
DIC MENSAL 15,00	3,23	NOMINAL 220	Serviços de Dist. de Energia/TO	122,82
DIC TRIMESTRAL 0,00	4,00	CONTRATADA 202	Serviços de Energia	118,99
DIC ANUAL 0,00	1,75	LIMITE INFERIOR 231	Serviços de Manutenção	38,76
FIC TRIMESTRAL 0,00		LIMITE SUPERIOR 231	Educação Setorial	38,76
FIC ANUAL 0,00			Impostos Diretos e Encargos	112,59
DMIC 13,00			Outros Serviços	0,00
DICRI 13,00			Total	407,39
				100,00

Valor de EUSD (Ref. 10/2022) R\$ 246,83

Acrescimos a qualquer título R\$ 25,26

Faturas em atraso

ATENÇÃO

- Tuberculose tem cura! O diagnóstico e o tratamento são gratuitos
- Atente-se aos sintomas das Meningites: Febre alta, vômitos, fonte dor de cabeça
- Campanha Nacional de prevenção ao HIV/AIDS: Dia mundial de luta contra a Aids
- Testar é saber. Saber é cuidar! Previne-se. Use camisinha!

##ZebraZ020###



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS”.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS – TO – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de administração, que informa a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS**.

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade,

declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças,

declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da Contratação, do preço e da razão da escolha do



fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;

Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Controle Interno;

RESOLVE:

Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, para contratação de locação de imóvel **da proprietária; MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO**; e portadora do **CPF:534.429.621-53**; no valor total de **R\$ R\$:13.200,00 (treze Mil e Duzentos reais)** para o **fundo Municipal de saúde de Crixás.**

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Fundo Municipal de saúde de Crixás, Estado do Tocantins, 05 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR

CNPJ: 12.463.676/0001-09

**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

DESPACHO DO GESTOR

Ilma Senhora

ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

O FUNDO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS

Nesta

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 PARA AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS

Após análise da oportunidade e conveniência da **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS**. Autorizo por meio do presente a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, nos moldes exigidos pela Lei 8.666/93.

Face às razões expostas da solicitação ora apresentada, reconheço a Dispensa de licitação, com base no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; e, autorizo a contratação pretendida; no entanto, preliminarmente o processo deverá tramitar pelos setores competentes. Ao final, estando o processo devidamente instruído, retorne-se para análise homologação e posterior ratificação.

Atenciosamente,

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 05 de janeiro de 2023.


RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR

GESTOR E SECRETARIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Decreto nº 008/2022

Crixás do Tocantins/TO, 08 de Março de 2022.

“Cria Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências”

A **Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins - TO**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e art.75. da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA** (Presidente)
- b) **EDILEUZA DE SOUZA MARINHO** (Membro)
- c) **LUZICLEI MONTEIRO DE ALMEIDA** (Membro)

Art. 2º - Determinar que a cada procedimento licitatório, seja emitida uma Ata circunstanciada dos fatos justificadores do julgamento para apreciação e homologação superior, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga -se expressamente o Decreto Nº 04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins, aos 08 dias do mês de Março de 2022.


ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

AUTUAÇÃO PROCESSO

A Comissão Permanente de Licitação da O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS., Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, nomeada pela Decreto Nº 008/2022, de 04 de janeiro de 2023, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, mediante autorização da Prefeitura Municipal **autua** o presente processo de Dispensa de Licitação da seguinte forma:

Processo Administrativo.....	007/2023
Dispensa Nº	007/2023
Objeto.....	CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.
Solicitante.....	O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS
Responsável	RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR GESTOR E SECRETARIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data	05/01/2023

O processo de Dispensa de licitação será instruído com a atuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Elis Regina Monteiro da Silva
ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022

Edileuza de Souza Marinho
EDILEUZA DE SOUZA MARINHO
Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022

Luiziclei Monteiro de Almeida
LUZICLEI MONTEIRO DE ALMEIDA
Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO


Para: Controle Interno/PM

Assunto: emissão de NOT – Nota de Orientação Técnica

Solicitamos emissão de NOT – Nota de Orientação Técnica, no processo de **dispensa de Licitação Nº 007/2023**; em sua fase interna e externa.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 05 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,


ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022



Contrato de Empresa nº XXXXXXXX/2023

Dispensa de licitação

Processo Administrativo n.º XXXXXXXX/2023

Contrato que entre si celebram entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Crixás do Tocantins, e do outro lado como proprietária do imóvel contratada, **MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/001-09, sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr. **RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal portador do CPF Nº. 004.797.441-90 e do RG Nº 402.616 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominado a **CONTRATANTE**, e do outro lado a proprietária do imóvel **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Brasileira**, portadora do CPF:XXXXXXXXXXXX E DO RG: XXXXXXXXXXXX 2ª via SSP/XXXX, com o endereço do imóvel locado na av, XXXXXXXXXXXXXXX, Centro XXXXXXXXXXXXXXX e é residente e domiciliado nesta cidade Cep: XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao MUNICIPIO, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente Contrato ou revogar no todo ou em parte.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 05 (CINCO) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo Da prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.1 Fica facultado a adm a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

4.1.2 O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

CONTA:

AG:

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 A prestação de serviço terá a virgência a partir da Assinatura do Contrato ate XXX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

5.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total de R\$:XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX Dividida em XXX parcelas iguais no valor de R\$:XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) O pagamento será feito após a prestação de serviço, mediante comprovação através de relatorios com fotos e nota fiscal.

6.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviço.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.



6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	10.301.1017.2166 – APOIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.000 – 237- – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICA
FONTE RECURSO	1.500.1002.000000 – RECURSO PRÓPRIOS – SAÚDE
	1.600.0000.000000 TRANSFERENCIA DO FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL –BLOCO ASPS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;



III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela adm, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpeleção administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.



9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 As partes elegem o foro de **Gurupi – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

000029



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

AVANÇO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:



000030

PARECER JURÍDICO

Dispensa : 007/2023

Licitante : Fundo de Saúde

Objeto : *Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins.*

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, modalidade dispensa de licitação, com vistas a “*locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins*”, conforme consta na solicitação.

Consta do respectivo processo administrativo:

- a) Solicitação de Compras/Serviços;
- b) Propostas de preços/cotação;
- c) Declaração Orçamentária;
- d) Despacho do Executivo;
- e) Autuação;
- f) Portaria de Dispensa de Licitação assinada pelo Prefeita;
- g) Justificativa;

Ante as informações acima relacionadas, os autos foram encaminhados para a assessoria jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade de se realizar dispensa de licitação e análise da minuta do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



A matéria é regulada pela Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, onde foi estabelecida, no seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para firmar contratos com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto essencial de validade dos contratos.

Entretanto, tal obrigatoriedade não é absoluta, a própria lei de licitações, em alguns casos, concede ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o não comparecimento de qualquer interessado à licitação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que "esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório".

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Deste modo, o legislador entendeu que, **em função da "exclusividade do imóvel"**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Imperioso esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado a necessidade pela locação de imóvel que atende às particularidades da Administração Pública. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.



3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Sugere-se, nos próximos procedimentos dessa natureza, quanto à pesquisa de mercado, que se utilize da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, de modo que o preço estimado seja obtivo por meio de Laudo de Avaliação subscrito por aquela Comissão.

Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Crixás do Tocantins, TO, 05 de janeiro de 2023.


RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
OAB/TO 7705-A
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

A Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA** o objeto da contratação constante da Dispensa de Licitação nº 007/2023 que visa à **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo **007/2023**. O Gestor Municipal lançará ato formal para a contratação da proprietária do imóvel **MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO** Brasileira, portadora do CPF:534.429.621-53 E DO RG: 969.008 2ª via SSP/TO, com o endereço do imóvel locado na av, MARECHAL RONDON S/N, Centro Crixás do Tocantins e é **residente e domiciliado nesta cidade Cep: 77463-000, CRIXÁS DO TOCANTINS,** CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 05 de janeiro de 2023.

Elis Regina Monteiro
ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022

Luizclei Monteiro de Almeida
LUZICLEI MONTEIRO DE ALMEIDA
Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022

Edileuza de Souza Marinho
EDILEUZA DE SOUZA MARINHO
Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

Para: Gabinete do Presidente da comissão de Licitação de O FUNDO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS

Assunto: Homologação e Ratificação

Processo: Dispensa de Licitação nº 007/2023

Senhor Presidente,

Em atendimento ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas anteriores alterações, encaminho a Vossa Excelência para apreciação e conseqüente **homologação com posterior ratificação** os autos do processo administrativo nº 007/2023 que originou a Dispensa de Licitação identificada acima, **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS**. de acordo com o Processo Administrativo 007/2023, por meio da proprietária do imóvel **MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO** Brasileira, portadora do CPF:534.429.621-53 E DO RG: 969.008 2ª via SSP/TO, com o endereço do imóvel locado na av, MARECHAL RONDON S/N, Centro Crixás do Tocantins e é **residente e domiciliado nesta cidade Cep: 77463-000, CRIXÁS DO TOCANTINS**.
CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 05 de janeiro de 2023.

Elis Regina Monteiro da Silva
ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA

Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022

Edileuza de Souza Marinho
EDILEUZA DE SOUZA MARINHO

Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022

Luiziclei Monteiro de Almeida
LUZICLEI MONTEIRO DE ALMEIDA

Membro
Sob. Decreto
Nº008/2022



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/001-09, sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr. **RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal portador do CPF Nº. 004.797.441-90 e do RG Nº 402.616 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** a presente **Dispensa de Licitação nº 007/2023**, qual tem objeto **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e com base nas informações constantes dos documentos acostados ao **Processo Administrativo 007/2023**, tendo como Adjudicada a proprietária do imóvel **MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO** Brasileira, portadora do CPF:534.429.621-53 E DO RG: 969.008 2ª via SSP/TO, com o endereço do imóvel locado na av, MARECHAL RONDON S/N, Centro Crixás do Tocantins e é **residente e domiciliado** nesta cidade Cep: 77463-000, **CRIXÁS DO TOCANTINS**..

; de acordo com o Processo Administrativo 007/2023. Pelos serviços Prestados será pago à proprietária o valor bruto total de R\$:13.200,00 (treze Mil e Duzentos reais), dividida em 12 parcelas iguais no valor de R\$: 1.100,00 (mil e cem reais), valor este que sera pago pela excursão do serviço prestado obsevando bem a garantia e a eficiencia dos serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado, conforme disponibilidade financeira da Contratante.de acordo com a proposta de preço apresentada. Encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei 8.666/93, **Ratifico** o presente, ficando, pois, autorizada a referida contratação. Publique-se na forma da lei.
Gabinete PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 06 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR

GESTOR E SECRETARIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

TERMO DE CONVOCAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/001-09, sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr. **RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal portador do CPF Nº. 004.797.441-90 e do RG Nº 402.616 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas- TO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 007/2023, vem através desta, convocar a proprietária do imóvel **MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO** Brasileira, portadora do CPF:534.429.621-53 E DO RG: 969.008 2ª via SSP/TO, com o endereço do imóvel locado na av, MARECHAL RONDON S/N, Centro Crixás do Tocantins e é residente e domiciliado nesta cidade Cep: 77463-000, **CRIXÁS DO TOCANTINS**, para no prazo de até cinco dias uteis, a comparecer nesta na Sede NA SEDE DA PREFEITURA DE CRIXÁS DO TOCANTINS, para assinatura da competente Peça Contratual.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 06 de janeiro de 2023.


RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
GESTOR E SECRETARIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contrato de Empresa n°007/2023

Dispensa de licitação

Processo Administrativo n.º 007/2023

Contrato que entre si celebram entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Crixás do Tocantins, e do outro lado como proprietária do imóvel contratada, **MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/001-09, sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Srª. **RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal portador do CPF Nº. 004.797.441-90 e do RG Nº 402.616 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominado a **CONTRATANTE**, e do outro lado a proprietária do imóvel **MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO** Brasileira, portadora do **CPF:534.429.621-53** E DO RG: 969.008 2ª via SSP/TO, com o endereço do imóvel locado na av, MARECHAL RONDON S/N, Centro Crixás do Tocantins e é **residente e domiciliado nesta cidade Cep: 77463-000, CRIXÁS DO TOCANTINS**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

Maria de Jesus Monteiro Araujo



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao MUNICIPIO, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente Contrato ou revogar no todo ou em parte.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 05 (CINCO) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo Da prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.1 Fica facultado a adm a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

4.1.2 O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

CONTA:

AG:

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 A prestação de serviço terá a virgência apartir da Assinatura do Contrato ate 31 de Dezembro de 2023.

5.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total de **R\$:13.200,00 (treze Mil e Duzentos reais), Dividida em 12 parcelas iguais no valor de R\$: 1.100,00 (mil e cem reais)** O pagamento será feito após a prestação de serviço, mediante comprovação através de relatorios com fotos e nota fiscal.

6.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviço.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

maria de jesus monteiro Araujo



6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	10.301.1017.2166 – APOIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
ELEMENTO DE DESPESA	DE	33.90.36.000 – 237- – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICA
FONTE RECURSO	DE	1.500.1002.000000 – RECURSO PRÓPRIOS – SAÚDE
		1.600.0000.00000 TRANSFERENCIA DO FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO ASPS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

Maria de Jesus Monteiro Araújo



III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela adm, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpeleção administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

Maria de Jesus Monteiro Arago



9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 As partes elegem o foro de **Gurupi – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

FUNDO MUNICIPAL DE CRIXAS – TO, 06 JANEIRO de 2023.

Maria de Jesus monteiro Araujo

000043



RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
CNPJ: 12.463.676/0001-09
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria de Jesus Monteiro Araújo
MARIA DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO
CPF: 534.429.621-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Wanderson Lampros da Silva

CPF: 078.965.681-79

2 - Priscilla Gouveia Lopes Fagundes

CPF: 035.133.711-36

Maria de Jesus Monteiro Araújo



000044

ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

PROCESSO: 007/2023

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.**

CNPJ: 12.463.676/001-09

CONTRATADA: **MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO.**

CPF:534.429.621-53

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/001-09, sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr. **RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal portador do CPF Nº. 004.797.441-90 e do RG Nº 402.616 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, **AUTORIZA a CONTRATADA MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO.** CPF:534.429.621-53, a iniciar os serviços ora contratados.

CRIXÁS DO TOCANTINS -TO, 06 de janeiro de 2023.


RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR

GESTOR E SECRETARIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



000045

**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Dispensa de Licitação nº 007/2023

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/001-09, sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Srª. **RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal portador do CPF Nº. 004.797.441-90 e do RG Nº 402.616 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.

Contratada: **MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO** Brasileira, portadora do CPF:534.429.621-53 E DO RG: 969.008 2ª via SSP/TO, com o endereço do imóvel locado na av, MARECHAL RONDON S/N, Centro Crixás do Tocantins e é residente e domiciliado nesta cidade Cep: 77463-000, CRIXÁS DO TOCANTINS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

Base Legal: Art. 24, II Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Global: Pelos serviços Prestados será pago à contratada valor mensal de, totalizando um valor bruto total de R\$:13.200,00 (treze Mil e Duzentos reais), dividida em 12 parcelas iguais no valor de R\$: 1.100,00 (mil e cem reais), valor este que será pago pela execução do serviço prestado obsevando bem a garantia e a eficiencia dos serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado. após a até o décimo dia subsequente à execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, da data da sua assinatura ate 31 de dezembro de 2023.**

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	10.301.1017.2166 - APOIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.000 - 237- - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICA
FONTE DE RECURSO	1.500.1002.000000 - RECURSO PRÓPRIOS - SAÚDE
	1.600.0000.000000 TRANSFERENCIA DO FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ASPS.

Foro: Comarca de Gurupi DO TOCANTINS - TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, em 06 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR

GESTOR E SECRETARIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000046

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação: Lei 8.666/93; e alterações posteriores.

Processo nº 007/2023 **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

N. do contrato: Nº 007/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS – TO

CNPJ sob o nº 12.463.676/0001-09

Contratado: **MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO**

CPF:534.429.621-53

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	10.301.1017.2166 – APOIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.000 – 237- – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICA
FUNTE DE RECURSO	1.500.1002.000000 – RECURSO PRÓPRIOS – SAÚDE
	1.600.0000.000000 TRANSFERENCIA DO FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO ASPS.

Valor Total R\$ **13.200,00 (treze Mil e Duzentos reais)**

Prazo de Vigência

A prestação de serviço terá a vigência apartir da Assinatura do Contrato ate 31 de Dezembro de 2023.

Crixás do Tocantins – TO, 06 de Janeiro de 2023

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR

Gestor e Secretario do Fundo Municipal de Saúde



PORTARI Nº. 01/2022.

Crixás do Tocantins/TO, 24 de Janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a Designação de Servidor Público Municipal como Fiscal de Contratos do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS -TO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais faz saber que:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JONATHAN MARTINS DA SILVA, CPF: 046.117.181-31, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como Fiscal de Contratos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de Janeiro de 2022.

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde
Crixás do Tocantins - TO
Licença Nº 004/2021

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde



000048

2021/2024

TERMO DO FISCAL DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Fiscal de Contrato fica o servidor público municipal srº **JONATHAN MARTINS DA SILVA**, Lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 046.117.181-31, residente e domiciliado nesta cidade. CIENTE DE QUE DEVERÁ ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO, modalidade **Dispensa de Licitação constante** no Processo Administrativo nº **007/2023**, dispensa de licitação nº **007/2023**, QUE TEM POR OBJETO **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, Tendo como Adjudicada e Homologada e contrata como locação imóvel da proprietária, **MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO Brasileira**, portadora do **CPF:534.429.621-53**. Fica igualmente CIENTE de que, suas atribuições estão descritas em todas as responsabilidades para Fiscais de Contratos Administrativos; a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento desta contratação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização; deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população. Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encadernado no processo e outra entregue para o Fiscal do Contrato.

Crixás do Tocantins aos 06 de Janeiro de 2023.

Jonathan Martins Da Silva

Jonathan Martins Da Silva

Fiscal do Contrato Servidor Municipal, Portaria Nº 01/2022.



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA N*061/2023

I-PARECER TÉCNICO

Processo nº: 007/2023

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2023

Finalidade: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordenador de Despesa: ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA

Secretário(a) Municipal: RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR.

II- OBJETIVO

Consiste o presente contrato de dispensa de licitação na locação de imóvel destinado ao funcionamento administrativo da secretaria municipal de saúde do município de Crixás do Tocantins.

Assim sendo foi firmado um contrato para essa finalidade com a senhora (**MARIA DE JESUS MONTEIRO ARAUJO**) e a **Prefeitura Municipal de Crixás (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** a fim de atender as demandas e necessidades da sede administrativa dessa secretaria por não haver no município sede própria pra abrigar administrativamente o fundo municipal de saúde do município de Crixás do Tocantins.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal de Plano Plurianual – Consta no **PPA** vigente para 2.023.

Lei Municipal de diretrizes orçamentarias – Consta na **LDO** vigente para /2023

Lei Federal 8.666/93- art-24 inc-X do parágrafo único.

Lei nº 8.666/93

Justificativas de preços – artigos 24 inciso X na lei de licitações 8.666/93

Dotação orçamentaria: 10.301.1017.2166-3.3.90.39.000

IV- CONCLUSÃO

Levando em consideração os documentos analisados que constam nos autos até a presente data, atesta-se que o processo administrativo se encontra dentro das formalidades legais, conforme recomenda a lei 8.666/93 no artigo nº 24, inciso X.

A controladoria interna desses municípios trabalha com o intuito de prevenir orientar e notificar possíveis falhas dos itens levantado nessas análises, de forma preventiva, na ordem contábil, financeiro orçamentaria e patrimonial, a fim de proporcionar a lisura nos processos, com o objetivo de evitar futuras sanções cíveis e criminais aos ordenadores de despesas, firmando bases legais, que devem ser atendidas para eficácia do processo.

V – RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta controladoria interna recomenda a tramitação normal do processo junto ao setor competente, **sem ressalvas**.

Crixás do Tocantins 06 de janeiro de 2.023

Robinson Araújo Carvalho

Chefe de controle interno

Contrato Liberado

Robison Araújo Carvalho
005/2021

Robison Araújo Carvalho
Secretário Mun. de Controle Interno
Decreto nº 005/2021



000051

ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi publicado no Placard da O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO o Termo de Ratificação e o Extrato do Contrato, vinculado ao processo na modalidade **Dispensa de Licitação nº constante** no Processo Administrativo nº 007/2023, para **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS..**
) com fulcro no Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). Tendo como Adjudicada e Homologada para a proprietária **MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO.**
CPF:534.429.621-53

Crixás do Tocantins – TO 09 de janeiro de 2023.

ROBINSON ARAUJO CARVALHO
Controle Interno

Robison Araújo Carvalho
Secretário Mun. de Controle Interno
Decreto nº 005/2021

Forma de Pagamento	A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 08 de maio de 2023.			
Forma de Pagamento	Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do valor correspondente, após a prestação dos serviços.			
Descrição	Secretaria	Dotação	Elemento	Valor Total
	E S P O R T E E C U L T U R I S M O	27.812.10.16.1110	4.4.90.51	R\$425.733,99
Data de Assinatura	Aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2023.			

GUSTAVO DE ALMEIDA FERNANDES
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação: Lei 14.133/2021; e alterações posteriores.
Processo: ADMINISTRATIVO Nº 014/2023.
PROCESSO DE INELEGIBILIDADE Nº 003/2023.
N. do contrato: Nº 014/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO
CNPJ: 01.612.821/0001-41
Contratado: SOARES PRODUÇÕES LTDA - ME;
CNPJ: 09.158.609/0001-58
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO CANTOR GUILHERME SILVA PARA A 2ª EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.
Valor Total R\$:60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
Prazo de Vigência
A prestação de serviço terá a vigência apartir da Assinatura do Contrato até 30 de Abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
EXTRATO DE CONTRATO				
Fundamentação: Lei 8.666/93; e alterações posteriores. Processo nº 007/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. do contrato: Nº 007/2023 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS - TO CNPJ sob o nº 12.463.676/0001-09 Contratado: MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO CPF:534.429.621-53 Objeto: CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.				
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:				
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	10.301.1017.2168 - APOIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.			
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.000 - 237 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA			
FONTE DE RECURSO	1.500.1002.000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ASP2.			
Valor Total R\$: 13.200,00 (treze Mil e Duzentos reais) Prazo de Vigência A prestação de serviço terá a vigência apartir da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2023. Crixás do Tocantins - TO, 06 de Janeiro de 2023				
RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR Gestor e Secretário do Fundo Municipal de Saúde				

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Dispensa de Licitação nº 018/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS- TO.
Contratado: LORRAYNE DIAS DA SILVA
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXILIO DE ALUGUEL SOCIAL.
Base Legal: Art. 24, II Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor Global: Pelos serviços Prestados será pago à contratada o VALOR TOTAL DO CONTRATO. Pelo aluguel, será pago à contratada valor R\$: 900,00(novecentos reais), valor este que será pago mensalmente em 3 (tres) vezes de R\$: 300,00(trezentos reais), pelo aluguel. Após ou até o décimo dia subsequente à e ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 13 de Abril de 2023.
Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	08.244.1008.2117- BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EVENTUAIS
Elemento de Despesa	3390.3600000003000 300- OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
Fonte de Recursos	1.681.0000.000003- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, em 17 de Fevereiro de 2023.

KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO FUNDO.

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
Processo nº 20/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO
N. do contrato: Nº 020/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS- TO.
Contratado SUPERMERCADO SAMILA LTDA - ME
CNPJ: 10.484.811/0001-69
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ANO DE 2023.
Dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	08.244.1008.2117 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EVENTUAIS
Elemento de Despesa	330000000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	1.680.0000 OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	08.244.1008.2112 APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento de Despesa	330030000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	1665.000.000-164NSF-DE RECURSOS DESTINADOS A ASSISTENCIA SOCIAL-SIAS

Valor bruto total de R\$: 27.819,47 (Vinte e Sete Mil, e Oitocentos e Dezenove Reais e Quarenta e Sete Centavos), valor este que será efetuado o pagamento mensalmente no período de 09 (nove) meses.
Prazo de Vigência: A prestação de serviço terá a vigência apartir da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS- TO., 22 DE MARÇO 2023.

KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO FUNDO.



Contrato de Empresa nº007/2023

Dispensa de licitação

Processo Administrativo n.º 007/2023

Contrato que entre si celebram entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Crixás do Tocantins, e do outro lado como proprietária do imóvel contratada, **MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/001-09, sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Srª. **RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal portador do CPF Nº. 004.797.441-90 e do RG Nº 402.616 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominado a **CONTRATANTE**, e do outro lado a proprietária do imóvel **MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO** Brasileira, portadora do CPF:534.429.621-53 E DO RG: 969.008 2ª via SSP/TO, com o endereço do imóvel locado na av, MARECHAL RONDON S/N, Centro Crixás do Tocantins e é **residente e domiciliado nesta cidade Cep: 77463-000, CRIXÁS DO TOCANTINS**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

Maria de Jesus Monteiro Araujo



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao MUNICÍPIO, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente Contrato ou revogar no todo ou em parte.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 05 (CINCO) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo Da prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.1 Fica facultado a adm a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

4.1.2 O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

CONTA:

AG:

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 A prestação de serviço terá a virgência apartir da Assinatura do Contrato ate 31 de Dezembro de 2023.

5.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total de **R\$:13.200,00 (treze Mil e Duzentos reais), Dividida em 12 parcelas iguais no valor de R\$: 1.100,00 (mil e cem reais)** O pagamento será feito após a prestação de serviço, mediante comprovação através de relatorios com fotos e nota fiscal.

6.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviço.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período do contrato.

6.4.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

maria de Jesus monteiro Araujo



6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	10.301.1017.2166 – APOIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.000 – 237- – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICA
FONTE DE RECURSO	1.500.1002.000000 – RECURSO PRÓPRIOS – SAÚDE 1.600.0000.000000 TRANSFERENCIA DO FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO ASPS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

Maria de Jesus Monteiro Araújo



III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela adm, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpeleção administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

maria de Jesus monteiro Araújo

9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 As partes elegem o foro de **Gurupi – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

FUNDO MUNICIPAL DE CRIXAS – TO, 06 JANEIRO de 2023.

Maria de Jesus Monteiro Araújo



RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
CNPJ: 12.463.676/0001-09
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria de Jesus Monteiro Araújo
MARIA DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO
CPF: 534.429.621-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Wanirara Tompous da Silva
CPF: 078.965.681-79

2 - Priscilla Geronima Lopes Saquandes
CPF: 035.133.711-36